

1º ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

SINDICATO TRAB EMPR PROPRIAS CONTRATADAS IND TRANSP PETR GAS MATERIAS PRIMAS DERIV PETROQ E AFINS ENERGIAS BIOMASSAS OUTR RENOV E COMBUST ALTERNAT NO EST RJ, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 33.652.355/0001-14, neste ato representado por seus Membros da Diretoria Colegiada, Srs. IVAN LUIZ DE ANDRADE (ivanluizdeandrade@sindipetro.org.br) e ivanluiz1999@outlook.com), BRAYER GRUDKA LIRA (brayer.sindipetro@gmail.com) e CLAITON COFFY (claitoncoffy@gmail.com)

E

EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o n. 04.028.583/0001-10, neste ato representada por sua procuradora, Sra. DEBORA VAREJAO PEREIRA DE BARROS (debar@equinor.com);

E

EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o n. 04.580.657/0001-26, neste ato representada por sua procuradora, Sra. DEBORA VAREJAO PEREIRA DE BARROS (debar@equinor.com);

EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. e EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA., em conjunto, denominadas como EMPRESAS,

celebram o presente 1º ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024 (“Termo Aditivo”), conforme cláusulas a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ADICIONAIS OFFSHORE E REGIME DE TRABALHO

1.1. As Partes concordam em alterar as Cláusulas 20.1 e 20.2 do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, de modo a incluir o adicional de regime noturno de 26% para determinadas posições. Dessa forma, as Cláusulas 20.1 e 20.2 do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ADICIONAIS OFFSHORE E REGIME DE TRABALHO

20.1 - Trabalhadores offshore que não exercem cargo de confiança

As Partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados que não exercem cargo de confiança e que trabalham em regime de trabalho offshore com jornada de 15x15 dias, incidentes sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

- Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento)
- Adicional de sobreaviso de 26% (vinte e seis por cento)
- Adicional de jornada de 32,5% (trinta e dois virgula cinco por cento)
- Adicional sistema offshore de 18% (dezoito por cento)

TOTAL MÁXIMO: 106,50% (cento e seis e meio por cento)



FLA

k

Parágrafo primeiro: Os adicionais de sobreaviso, de jornada e de sistema offshore acima previstos já incluem o valor proporcional à projeção da periculosidade para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo: O pagamento do adicional de jornada compensa todas as eventuais horas extras realizadas por empregados em regime de trabalho offshore, considerando a jornada regular e diária de 12 horas e os lançamentos constantes do sistema interno de lançamento de horas.

Parágrafo terceiro: O adicional de sobreaviso já remunera a variação de horário para repouso e alimentação do empregado.

Parágrafo quarto: Para funções relacionadas com atividades de operação e manutenção offshore, a empresa pagará, de forma fixa, adicional noturno de 26% (vinte e seis por cento), já incluído o valor proporcional à projeção da periculosidade para todos os efeitos legais. As demais funções offshore relacionadas às atividades de perfuração, segurança do trabalho, ou qualquer outra que não seja operação e manutenção, não receberão o adicional de forma fixa, mas receberão pagamento proporcional de acordo com a quantidade de horas efetivamente realizadas em período noturno.

Parágrafo quinto: O adicional de trabalho noturno compensará, para todos os fins, o trabalho no período compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, seja de forma fixa ou eventual. Dessa forma, o pagamento do adicional de trabalho noturno quitará o Adicional Noturno previsto no art. 3º, I, da Lei n.º 5.811/72, c/c o art. 73 da CLT.

20.2 - Trabalhadores offshore que exercem cargo de confiança

As Partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados que exercem cargo de confiança e que trabalham em regime de trabalho offshore com jornada de 15x15 dias, incidentes sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

- Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento)
- Adicional de sobreaviso de 26% (vinte e seis por cento)
- Adicional sistema offshore de 18% (dezoito por cento), com limite fixado em R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais por mês)
-

TOTAL MÁXIMO: 74% (setenta e quatro por cento)

Parágrafo primeiro: Os adicionais de sobreaviso e de sistema offshore acima previstos já incluem o valor proporcional à projeção da periculosidade para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo - Como forma de contraprestação ao “adicional de jornada” pago aos demais empregados e visando evitar quaisquer prejuízos, os empregados que exercem cargo de confiança receberão, a título de “Adicional de gratificação de função”, um adicional de 32,5%, com limite fixado em R\$5.525,00 (cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais), a ser calculado sobre o valor de seu salário base. Dessa maneira, sem prejuízo do pagamento dos adicionais previstos acima (periculosidade, sobreaviso e sistema offshore, totalizando 74%), as Partes pactuam que o “Adicional de Gratificação de Função” irá substituir, para todos os efeitos legais, o “adicional de jornada” que era anteriormente

pago pelas Empresas aos empregados que exercem cargo de confiança e que trabalhem em regime de trabalho offshore.

Parágrafo terceiro: Para os cargos de confiança relacionados às atividades de operação e manutenção offshore, a empresa pagará, de forma fixa, adicional noturno de 26% (vinte e seis por cento), já incluído o valor proporcional à projeção da periculosidade para todos os efeitos legais. Os demais cargos offshore relacionadas às atividades de perfuração, segurança do trabalho, ou qualquer outra que não seja operação e manutenção, não receberão o adicional de forma fixa, mas receberão pagamento proporcional de acordo com a quantidade de horas efetivamente realizadas em período noturno. Também não receberão o adicional noturno de forma fixa os (i) Gerentes de Plataforma e (ii) participantes do programa de desenvolvimento de Gerentes de Plataforma.

Parágrafo quarto: O adicional de sobreaviso já remunera a variação de horário para repouso e alimentação do empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes concordam que o adicional de trabalho noturno será devido a partir do mês de Dezembro de 2022. Eventuais diferenças serão pagas retroativamente em uma única parcela, junto com o pagamento do salário do mês subsequente ao da data de assinatura deste Termo Aditivo.

E, estando as Partes convenientes justas e acordadas, conforme disposto na Instrução Normativa nº 9 de 5 de agosto de 2008, será utilizado o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, do presente Termo Aditivo, nos termos do artigo 614 da CLT.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

IVAN LUIZ DE ANDRADE

Membro da Diretoria Colegiada

**SINDICATO TRAB EMPR PROPRIAS CONTRATADAS IND TRANSP PETR GAS MATERIAS PRIMAS DERIV
PETROQ E AFINS ENERGIAS BIOMASSAS OUTR RENOV E COMBUST ALTERNAT NO EST RJ**

BRAYER GRUDKA LIRA

Membro da Diretoria Colegiada

**SINDICATO TRAB EMPR PROPRIAS CONTRATADAS IND TRANSP PETR GAS MATERIAS PRIMAS DERIV
PETROQ E AFINS ENERGIAS BIOMASSAS OUTR RENOV E COMBUST ALTERNAT NO EST RJ**

CLAITON COFFY
Membro da Diretoria Colegiada
SINDICATO TRAB EMPR PROPRIAS CONTRATADAS IND TRANSP PETR GAS MATERIAS PRIMAS DERIV
PETROQ E AFINS ENERGIAS BIOMASSAS OUTR RENOV E COMBUST ALTERNAT NO EST RJ

EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA.
DEBORA VAREJAO PEREIRA DE BARROS



EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA.
DEBORA VAREJAO PEREIRA DE BARROS

DOCUMENTOS ANEXOS

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

ANEXO III - RESULTADO DA VOTAÇÃO